



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 059/2023
Processo Licitatório nº 014/2023
Pregão Eletrônico nº 002/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A
EMPRESA VIACON CONSTRUCOES E
MONTAGENS LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, com sede na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, por meio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, por meio de seu Secretário, Sr. **EDGAR MAFRA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador do RG [REDACTED] SDS/PE, com endereço profissional [REDACTED] Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIACON CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.463.279/0001-20**, situada à Rua Antonio Lumack do Monte, nº 128, Sala 201, Boa Viagem, Recife-PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Jorge Roberto Ribeiro Camara**, casado, RG nº [REDACTED] SDS/PE, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Boa Viagem, Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº /2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo III deste Edital**, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2010 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1503 - CIDADE LIMPA - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Ação: 2.130 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE O LIXO HOSPITALAR

Despesa 733

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação aos serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 13.264.999,92** (treze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	Km/Mês	12	R\$ 179.709,20	R\$ 2.156.510,40
2	Coleta regular manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	t/Mês	12	R\$ 364.696,96	R\$ 4.376.363,52
3	Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	t/Mês	12	R\$ 42.197,00	R\$ 506.364,00
4	Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos	t/Mês	12	R\$ 98.607,70	R\$ 1.183.292,40
5	Coleta de resíduos de poda	t/Mês	12	R\$ 21.102,70	R\$ 253.232,40
6	Coleta manual ensacada	Equipe/Mês	12	R\$ 32.480,00	R\$ 389.760,00
7	Capinação e raspagem de vias pavimentadas	Km/Mês	12	R\$ 43.153,30	R\$ 517.839,60
8	Pintura de meio-fio	Km/Mês	12	R\$ 38.863,10	R\$ 466.357,20
9	Equipe de serviços diversos	Equipe/Mês	12	R\$ 46.639,70	R\$ 559.676,40
10	Transporte até o destino final	t/Mês	12	R\$ 191.971,40	R\$ 2.303.656,80
11	Administração local	Estrutura/Equipe/Mês	12	R\$ 45.995,60	R\$ 551.947,20
				VALOR MENSAL	R\$ 1.105.416,66
				VALOR TOTAL	R\$ 13.264.999,92

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula primeira -A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



Subcláusula primeira - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tem por termo inicial a data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Edgar Mafra Filho.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora de Limpeza Urbana, Sr.^a Maria Clara Aragão Silva.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de serviço em conformidade com a discriminação constante no a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

[Assinatura]

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

Subcláusula quarta - Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

Subcláusula quinta - Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Para os veículos de Coleta:

Reajuste custo fixo (C.Fixo) = $(0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável (C.V) = $(0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde: C.Fixo= Custos Fixos ; C.V = Custo variável

i_1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos ou outra que a substitua;

i_2 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_3 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Serviço de varrição e coleta

Para os serviços de varredores e coletores, cuja caracterização do objeto é exclusiva como fornecimento de mão-de-obra:

Reajuste MO (Varrição) = Custo da Mão de Obra x i_1 , onde:

i_1 = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos ou outra que a substitua;

Subcláusula sexta - Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice i_1 , aplicando a variação de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 5.2 acima;

Subcláusula sétima - Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

Subcláusula oitava - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

Subcláusula nona - As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

- e) Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- f) Multa equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada dia de atraso no fornecimento do Plano Executivo Definitivo de Trabalho detalhado;
- g) Multa diária no valor equivalente a 15(quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços após o prazo de implantação deles, até a correção do problema;
- h) O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas;
- i) Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;
- j) Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratada ou por atraso no início dos serviços;
- k) Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por contêiner sem condições adequadas de uso; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.
- l) Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização;
- m) Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Secretaria de Serviços Públicos, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;
- n) Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;
- o) Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- p) Multa no valor equivalente a 01 (um) quilometro de capinação de via, por atraso no início do serviço, quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo, e por não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;
- q) Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria de Serviços Públicos.
- r) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;
- s) A Contratada terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- t) Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretaria de Serviços Públicos, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- u) Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima.
- v) A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Serviços Públicos, através da Secretaria de Serviços Públicos.
- w) As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

- x) Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.
- y) Por iniciar os serviços de equipes de serviços diversos, limpeza de canais, fora dos horários determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal referente aos serviços, por ocorrência;
- z) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do preço unitário do equipamento, por dia de utilização.
- aa) Por não atender as orientações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal aos serviços, por ocorrência;
- bb) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;
- cc) Por não dispor de orientação do responsável técnico enquanto houver serviços em execução. Multa de 1,0 (um por cento) do valor total diário da medição dos serviços, por ocorrência;
- dd) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;
- ee) Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços em desacordo por dia;
- ff) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de referência. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por funcionário, por dia;
- gg) Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço solicitado e não atendido, por ocorrência;
- hh) Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;
- ii) Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste termo. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência, por dia;
- jj) Por não manter seu funcionário encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;
- kk) Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de operação e com as equipes prestadoras de serviço para a Secretaria de Serviços Públicos. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;
- ll) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Secretaria de Serviços Públicos após a assinatura do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;
- mm) Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste projeto básico, sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, a multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual.
- nn) Entregar o relatório técnico mensal juntamente com a medição. Multa de 0,1% (zero virgula um) do valor mensal do contrato, sendo que reincidência implica na aplicação da multa em dobro e na segunda reincidência, além da multa, a suspensão do pagamento da medição até a correção do problema;
- oo) Considera-se como valor mensal do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal referente aos serviços de coleta e limpeza urbana objeto deste contrato.

Subcláusula terceira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo na prestação de serviços;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços; e
- III - Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

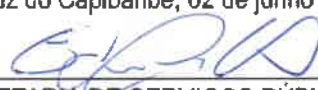
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de junho de 2023.


SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EDGAR MAFRA FILHO
CONTRATANTE


VIACON CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA
Jorge Roberto Ribeiro Camara
CONTRATADA